



L E I N.º. 1007/90

De 30 de Novembro de 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RE-RATIFICAR O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE ESSA PREFEITURA E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a re-ratificar o convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Comunidade Cristã Pilarense - CCP, objeto da Minuta que faz parte integrante da Lei Municipal nº. 991/90, de 25/05/90, em seu parágrafo Único da Cláusula 1ª e "caput" da Cláusula 2ª, que passam a vigir de acordo com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª -.....

Parágrafo Único - O valor mensal da subvenção a ser concedida a partir de 1º de Maio de 1990 será no valor correspondente a 50 (cincoenta) Salários Mínimos.

CLÁUSULA 2ª - A contratação de pessoal, objeto da cláusula primeira deste Convênio refere-se a 17 (dezesete) funcionários, sendo 06 (seis) professores para o Pré-Primário, 01 (uma) Secretária, 02 (duas) cozinheiras, 06 (seis) pagens e 02 (dois) funcionários para serviços gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

116-


.2.

Lei nº. 1007/90

Artigo 2º - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e respectivos Parágrafos do mesmo Convênio, continuando de pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

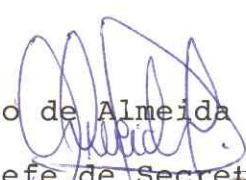
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

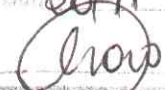

ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Geraldo de Almeida Ferreira

-Chefe de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - S.P.	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório, sob o nº	1964
Pilar do Sul,	20/11 1990
O Func.	



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul-SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ZAAR DIAS DE GÓES, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1007/90, de 30 de Novembro de 1990, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, inscrita no CGC/MF sob nº. 54.070.339/0001-93, com sede na Rua Kinkiti Shimomoto, 214, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. SILVIO BAPTISTA, doravante denominada CCP, concordam em celebrar o presente "Termo de Re-Ratificação" do Convênio firmado entre as partes em 25 de Maio de 1990, conforme Lei 991/90, de 25.05.90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O Parágrafo Único da Cláusula 1ª do Convênio firmado entre a PREFEITURA e a CCP, em data de 25.05.90, conforme Lei 991 / 90, de 25.05.90, passa a vigor, a partir desta data, com a redação seguinte:

"Parágrafo único - O valor mensal da subvenção a ser concedida a partir de 1º de Maio de 1990 será no valor correspondente a 50 (cincoenta) Salários Mínimos"

CLÁUSULA 2ª



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PRE- .2.
FEITURA E A CCP EM DATA DE 25.05.90

O "caput" da Cláusula 2ª do Convênio mencionado na Cláusula anterior, passa, a partir desta data, a vigor de acordo com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª - A contratação de pessoal, objeto da cláusula primeira deste Convênio refere-se a 17 (dezessete) funcionários, sendo 06 (seis) Professores para o Pré-Primário, 01 (uma) Secretária, 02 (duas) cozinheiras, 06 (seis) pagens e 02 (dois) funcionários para serviços gerais."

CLÁUSULA 3ª

Todas as demais Cláusulas e Parágrafos, bem como as demais condições estabelecidas no Convênio firmado em 25.05.90, entre a PREFEITURA e a CCP, que não foram modificadas pelo presente "Termo", ficam ratificadas e continuam de pleno vigor.

CLÁUSULA 4ª

O presente "Termo de Re-Ratificação" tem efeito retroativo a 1º de Novembro de 1990.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

119

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A CCP EM DATA DE 25.05.90. .3.

Pilar do Sul, 30 de Novembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

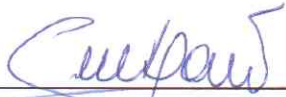

ZAAR DIAS DE GÓES - PREF. MUNICIPAL


COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE

SILVIO BAPTISTA - PRESIDENTE

Testemunhas:

1a



2a



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, nesta Cartório, sob n.º <u>1964</u>
Pilar do Sul, <u>30/11</u> 19 <u>90</u>
O Func. <u>Crow</u>